



DECRETO Nº 094, DE 01 DE JULHO DE 2022

“Dispõe sobre a Criação do Grupo Institucional do Poder Público – GIPP, constituído por representantes das Secretarias e Departamentos responsáveis por políticas públicas, necessárias para assegurar as condições adequadas de Moradia para famílias atendidas e beneficiadas pelos Conjuntos Habitacionais de Interesse Social do Município”.

ANTÔNIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Grupo Institucional do Poder Público – GIPP, instância colegiada de acompanhamento, interlocução e articulação das demandas locais, visando à garantia das políticas públicas necessárias ao atendimento das famílias beneficiadas com as unidades habitacionais dos Conjuntos Habitacionais de Interesse Social do Município, conforme previsão na Portaria nº 464, de 25 de julho de 2018, do Ministério das Cidades.

Art. 2º O Grupo Institucional do Poder Público – GIPP será composto por representantes dos seguintes órgãos:

I – SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL

Titular: Tânia Maria Sartorelli

Suplente: Gisele Dias da Silva

II – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Titular: Luciana Nicolai Ramonda

Suplente: Cleide Aparecida Balbieri

III – SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

Titular: Priscila Samora Godoy Ribeiro

Suplente: Moisés Diego Germano

IV – GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Titular: Mirovaldo Farabello

Suplente: Patrícia Aparecida Zacariotto



AM *S*



V – SECRETARIA DE SAÚDE

Titular: Tamae Cabral Ito

Suplente: Deise Aparecida Cêga Fernandes

VI – DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTES

Titular: Luís Gustavo Pereira

Suplente: Thaís Aparecida Lavasso

VII – DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO

Titular: Elaine A.de Carvalho Santoro

Suplente: José A. Adôrno

Parágrafo Único – O GIPP funcionará sob a coordenação do **Departamento de Habitação**.

Art. 3º Os representantes titulares que trata o art. 2º serão membros integrantes do GIPP, devendo designar suplente para substituição em caso de ausência.

Art. 4º A representatividade dos membros no Grupo não será remunerada e com duração não inferior ao período de construção dos empreendimentos e reassentamento das famílias, e devendo permanecer no mínimo de até 06 (seis) meses após a entrega dos empreendimentos.

Art. 5º São atribuições dos membros do GIPP:

I - articular de forma ágil a comunicação entre os demais órgãos que compõem o Município de Itapira em caso de necessidade que envolva entes municipais não participantes do Grupo;

II – propor ações integradas de políticas públicas e acompanhar sua implementação e resultados;

III – instituir grupos temáticos para tratar de assuntos específicos;

IV – convidar, sempre que necessário, a participação de representantes da construtora responsável pelo empreendimento e de outros órgãos do Município, do Estado e da União, nas reuniões do GIPP;

V – solicitar a colaboração de entidades públicas e privadas para prestar informações ou praticar outros atos que possam assegurar o cumprimento das decisões do colegiado;

Art. 6º As atividades administrativas do GIPP, como a redação das atas, ofícios, memorandos e outros procedimentos para o fiel cumprimento deste Decreto serão de responsabilidade do Departamento de Habitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 7º As ações do GIPP deverão acontecer de forma planejada, continuada e permanente, seguindo cronograma de intervenção integrado às ações previstas no Projeto de Trabalho Social.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 01 de Julho de 2022.


ANTÔNIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixado no quadro de editais na data supra.


SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO